



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2.023

Prestação de serviços de Projetos de Engenharia

Pelo presente instrumento público de contrato, a **CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com CNPJ n.º 68.021.534/0001-38, com sede na Rua Reverendo Augusto Paes D'avila n.º 374, em Bertioga/SP, representada por seu Presidente, Ver. **Antônio Carlos Ticianelli**, brasileiro, casado, portador do RG n.º n.º 57.987.855-7, inscrito no CPF sob n.º 028.525.319-09, neste ato denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INPLENITUS - PROJETOS, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS LTDA.**, com CNPJ n.º 11.076.028/0001-29, com sede à Avenida das Nações Unidas n.º 1239 - Brooklin Paulista - São Paulo/SP, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu diretor Sr. **Samuel Isaque Pinto Ferreira**, portador do RG n.º V710115D DIREXEX e CPF n.º 700.439.721-10, consoante o que ficou decidido no processo administrativo n.º 136/2023, e na licitação realizada através da modalidade convite n.º **05/2023**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, as normas próprias de direito público, e supletivamente, se necessário as regras próprias de direito civil no que tange aos contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de viabilidade de uso, contendo projeto arquitetônico, estrutural, elétrico e hidráulico, para um espaço multiuso, visando a realização de eventos, em espaço de aproximadamente 900M², com acomodação de no mínimo 400 pessoas sentadas, sendo que o ambiente deverá ser acessível a todos, climatizado, com tratamento acústico, além de ter arquitetura e funcionalidades ecologicamente corretas, conforme estipulado pelo artigo 6º, parágrafo IX, da Lei n.º 8666/93, tudo conforme objeto descrito no Anexo I - Termo de Referência deste contrato.

§ 1º - Este Contrato vincula-se ao convite n.º 005/2023, que faz parte integrante deste instrumento como se aqui estivessem transcritos, estando as partes obrigadas a tudo o que está lá descrito.

§ 2º - Faz parte do presente contrato como Anexo I o Termo de Referência que também deve ser observado pela **CONTRATADA**.

§ 3º - Deverá a **CONTRATADA** apresentar para cumprimento dos objetos projetos base, e executivo, esse desmembrado em projeto de arquitetura, estrutura, elétrica, hidráulica, bombeiro e acessibilidade, acústico e iluminação, com cortes de detalhes.

§ 4º - Deverá a **CONTRATADA** apresentar ART para os serviços de elaboração de projeto, e ainda, memorial descritivo, memória de cálculo e BDI, estimativa de custos, bem como outros documentos afetos a parte técnica necessários ao correto andamento da futura obra.

Cláusula 2ª - O prazo de vigência do presente contrato é de até 60 meses, com início a partir da data de assinatura do presente.

Cláusula 3ª - São obrigações da **CONTRATANTE**:



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- A) Efetuar o pagamento após a entrega de nota fiscal e da verificação de todo o serviço executado referente aos serviços do convite de nº 005/2023, deste Legislativo.
- B) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências.
- C) Reter dos pagamentos o valor correspondente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza e efetuar o devido pagamento.
- D) Designar servidor para o acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula 4ª - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste contrato, nos termos das especificações previstas na cláusula 1ª, observando também o Anexo I do Edital (Termo de Referência);
- b) Entregar os projetos citados na cláusula primeira em meio físico e digital, em 07 vias até 06 (seis) meses após a assinatura deste contrato;
- c) Fornecer e pagar as suas expensas a mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes deste contrato e do edital de licitação
- d) Corrigir erros nos projetos, suprimir itens desnecessários, e ou incluir itens necessários não constantes dos projetos originais, sempre que se constatarem defeitos e ou erros de técnica.
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o objeto deste contrato;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Empregar boa técnica na execução dos serviços.
- h) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que os projetos tenham condições de uso satisfatório.
- i) Indicar a correção dos serviços de execução da futura obra pela empresa oportunamente contratada, sempre que verificar qualquer problema na execução quais serão apontados pelo fiscal contratado pela Câmara, bem como determinar a substituição de produtos e ou materiais que estejam em desacordo com qualquer projeto ou especificação ou relação de matérias prevista no edital que servir de base para a futura contratação.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por esse contrato.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Orientar oportunamente, eventual construtora que vença processo licitatório para executar a obra, fornecendo-lhes todos os elementos necessários ao início e avanço da obra, independentemente do prazo de .
- n) Orientar à construtora relativamente à execução dos serviços, inclusive participando do detalhamento das soluções projetadas, caso necessário;



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

o) Observar todas as normas técnicas aplicáveis à espécie (ABNT e outras).

Cláusula 5ª – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução de todo objeto deste contrato o valor global de R\$ 320.598,55 (trezentos e vinte mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), da seguinte forma:

- a) na entrega de todos os projetos (básico e executivo), bem como dos demais documentos previstos na cláusula 1ª (ART's, cronogramas, BDI, memória de cálculo, orçamentos etc.) necessários para a formalização do processo licitatório para a execução dos serviços de engenharia o valor de R\$ 320.598,55 (trezentos e vinte mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo Único – O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após a entrega pela **CONTRATADA** dos documentos citados e nota fiscal de serviços.

Cláusula 6ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato, observado do direito a ampla defesa e contraditório.

Cláusula 7ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª – Pelo descumprimento do estipulado no presente contrato por parte da **CONTRATADA**, ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, em caso de problemas de ordem simples;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no 16, e 21.2 do edital, salvo por motivo de força maior reconhecido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de erro de projeto devidamente constatado em apuração.

Parágrafo Primeiro - Independentemente da aplicação das sanções ora previstas, a **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por qualquer prejuízo que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa previstas nesta cláusula, não impede o dever da **CONTRATADA** em ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE** em qualquer esfera de responsabilidade.

Cláusula 09ª - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE**, o direito de rescindir o presente contrato, em caso de a **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

Cláusula 10ª - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 79 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Cláusula 11ª - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, também, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º **005/2023** que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Cláusula 12ª - A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias para informar à **CONTRATANTE** de qualquer alteração que diga respeito as disposições e compromissos assumidos no presente contrato referentes a sua condição técnica, jurídica, fiscal ou econômica.

Cláusula 13ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária de n.º. 4.4.90.51.00, suplementadas se necessário, sendo que para os anos posteriores rubricas próprias poderão ser criadas para suportar a despesa.

Cláusula 14ª - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 15ª. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 16ª - São designados como gestores do presente contrato pela **CONTRATANTE**, o Sr. **Jean Carlo Muniz**, e pela **CONTRATADA**, Sr. **Samuel Isaque Pinto Ferreira**.

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Bertioga, 21 de junho de 2023.

VER. Antônio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Sr. Samuel Isaque Pinto Ferreira

INPLENITUS - PROJETOS, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS LTDA.

Testemunhas:

Nome: *Jean Carlo Muniz*
RG n.º *24.957.0087*

Nome: *Jana Paula D. Amaral*
RG n.º *20.763.264-9*



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de viabilidade de uso, contendo projeto arquitetônico, estrutural, elétrico e hidráulico, para um espaço multiuso, visando a realização de eventos, em espaço de aproximadamente 900M², com acomodação de no mínimo 400 pessoas sentadas, sendo que o ambiente deverá ser acessível a todos, climatizado, com tratamento acústico, além de ter arquitetura e funcionalidades ecologicamente corretas, conforme estipulado pelo artigo 6º, parágrafo IX, da Lei nº 8666/93.

a) Projeto elétrico: Elaborar projeto elétrico conforme a norma NBR 5410 da ABNT, será composto por: plantas, esquemas unifilares e outros, quando aplicáveis, detalhes de montagem, quando necessários memorial descritivo da instalação, especificação dos componentes (descrição, características nominais e normas que devem atender).

b) Projeto hidráulico: será composto por plantas baixas detalhes de esgoto, isométricos de água, esquemas verticais de água e esgoto e detalhes específicos, incluindo projeto para reaproveitamento de águas de chuva.

c) Projeto estrutural com elaboração de laudo.

c.1) Elaboração de pacote técnico de engenharia para procedimento licitatório incluindo planilha de composição de custos, memorial descritivo de serviços, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo e tabela de composição de benefícios e despesas indiretas - BDI. Elaboração de planilha quantitativa de todos os itens acima elencados;

c.2) Elaboração de memorial descritivo;

c.3) Elaboração de cronograma físico/financeiro da execução dos serviços acima elencados.

c.4) Elaboração de memória de cálculo;

c.5) Elaboração de Projeto acústico, visando a melhor eficiência de som na realização dos eventos;

c.6) Elaboração de Projeto de Iluminação, visando a melhor eficiência de iluminação na realização dos eventos;

c.7) Apresentação dos projetos em formato impresso, e em CAD, REVIT e ou programas similares, e formato PDF de alta resolução

d) Projeto arquitetônico: plantas baixas (com as especificações de cada ambiente), plantas de cobertura, plantas de cortes, plantas de fachadas, plantas de localização do terreno, planta de situação.

e) Todos os serviços prestados deverão obedecer às normas e padrões, eventualmente, definidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

f) Todos os custos relacionados a transporte, máquinas, despesas com pessoal e seus encargos (tributários, previdenciários, sociais e trabalhistas), ferramentas e materiais de consumo necessários para a realização dos serviços descritos serão de responsabilidade da empresa contratada.

VER. Antônio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Sr. Samuel Isaque Pinto Ferreira
INPLENITUS – PROJETOS, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS LTDA.